



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.781, DE 2010

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.781/2010, na forma do Projeto de Lei Complementar, com Substitutivo, nos termos do Parecer com Complementação de Voto do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Edmar Arruda, Félix Mendonça Júnior, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Manoel Junior, Marx Beltrão, Professor Victório Galli, Roberto Britto e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.



Deputado ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 2015
(Do Sr. Marco Maia)

Cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para os profissionais de comunicações que exercem funções externas.

O Congresso Nacional decreta:

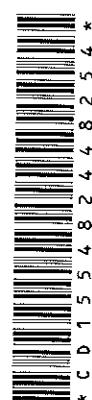
Art. 1º A presente Lei Complementar cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para profissionais de comunicação que exercem funções externas.

Art. 2º Entende-se por profissional de comunicação para fins desta lei complementar fotógrafos, repórter cinematográficos, cinematografistas, auxiliares e outros trabalhadores contratados por empresas de comunicação que, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos ou mantê-los sobre os ombros.

Art. 3º O profissional de comunicação que, em atividade externa, tiver que deslocar ou suportar equipamentos que pesem entre três e cinco quilos, fará jus a um adicional de 50% (cinqüenta por cento) por hora ou fração superior a quinze minutos trabalhados.

Art. 4º O profissional de comunicação que se deslocar para coberturas externas terá direito a uma folga semanal a cada quatorze jornadas diárias em que houver ocorrido pelo menos um deslocamento, sem prejuízo de outros descansos previstos em lei.

Art. 5º As empresas de comunicação deverão submeter os profissionais de comunicação protegidos por esta Lei Complementar a avaliações anuais de saúde, fornecer informações sobre reeducação postural e, dentro da



* C 0 1 5 5 4 8 2 4 4 8 2 5 4 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

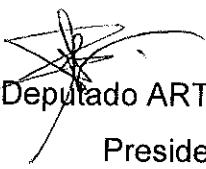
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

jornada de trabalho, desenvolver atividades de ginástica laboral por pelo menos quinze minutos diários.

Art. 6º Farão jus à aposentadoria especial aos 30 (trinta anos) anos de efetivos serviços prestados, os profissionais, fotógrafos, repórter cinematográficos, cinematografistas, auxiliares e outros trabalhadores contratados por empresas de comunicação que, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos ou mantê-los sobre os ombros.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.


Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

* C D 1 5 5 4 8 2 4 4 8 2 5 4 *

